

ESTADO DO PARANÁ Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: programaci @ ceda.com.or CNPJ - 75.845.537/0001-51

- ART. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar aos débitos vencidos e não pagos até a data da publicação da presente Lei, nas seguinte condições:
- I- para pagamento em até 30 dias poderá ser recebido pelo valor da inscrição em divida ativa.
- II- Valores em até duzentos reais parcelado em até 5 parcelas.
- III- Valores entre duzentos reais e hum mil reais, parcelado em até 10 parcelas.
- IV- Valores acima de hum mil reais parcelados em até 15 parcelas.
- Parágrafo único: fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a emitir carnês de recebimentos dos impostos parcelados.
- ART. 4°- Os benefícios que trata esta lei não gera direito a indenização para os contribuintes que já tiveram quitados seus impostos até a data da publicação desta Lei.
- ART. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e um.

JOSÉ CARLOS TOLOI Préfeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: proguaraci@onda.com.br CNPJ - 75.845.537/0001-51

LEI Nº 882/2001

Súmula: Altera o artigo 88 da Lei n.º520/83, institui parcelamento de débitos inscritos em divida ativa e dá ouras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 97, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Guaraci, sanciono a seguinte:

LEI:

- ART. 1º O artigo 88 da Lei 520/83, passa a ter a seguinte redação:
- ART. 88 Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos:
- I- multa de 5% sobre o valor do tributo por atraso inferior a 60 dias multa de 10% sobre o valor do tributo por atraso superior a 60 dias II- III- Parágrafo único:
- ART. 2º Os coeficientes de multa de que trata o artigo anterior terão sua aplicação incidente inclusive sobre os débitos já inscritos em dívida ativa até a data da sua publicação, devendo o setor de tributação do Município refazer os cálculos de aplicação das multas.